



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2019

Ref.: Processo Licitatório nº 030/2019

Dispensa de Licitação nº 016/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARPETE, NO PLENÁRIO - SETOR DOS ACENTOS.

CONTRATANTE: a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público da Administração Pública do Município de Andradina, SP, com sede administrativa na rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553, CEP 16.901-003, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.145.306/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE SOARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.494.872-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 332.679.468-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: a empresa **TATIANA GUSMÃO CARBONARI - ME**, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 2189, CEP 16.901-445, Bairro Piscina, na Cidade e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.741.327/0001-00, neste ato representada pelo Sra. **TATIANA GUSMÃO CARBONARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.293.949, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 217.371.578-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados ora descritos, conforme instruído no procedimento supracitado, e na forma do art. 10, II, "a", da Lei 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para remoção e instalação de carpete, no plenário - setor dos acentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO – O objeto do presente contrato será prestado e entregue diretamente na Câmara Municipal de Andradina, sito a Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553, CEP 16.901-003, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato vigorará por um prazo determinado de 10 (dez) dias, iniciando-se na data da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos e condições previstos no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A Contratante obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de **R\$ 15.325,00 (quinze mil e trezentos e vinte cinco reais)**, a ser efetuado em até 05 (cinco) dias da emissão e apresentação da nota fiscal, que se dará após a entrega e conferência do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal
Unidade: 01.01.01 - Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara
Função: 01.031.0001-2.002 – Manutenção do Corpo Legislativo
Programática:
Categoria 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Econômica:

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES - Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer disposição total ou parcialmente das cláusulas e condições ora pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da multa citada, a CONTRATADA ficará sujeita ainda no que couber, às demais penalidades discriminadas no artigo 87 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Andradina-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO


PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Câmara Municipal de Andradina, 10 de dezembro de 2019.



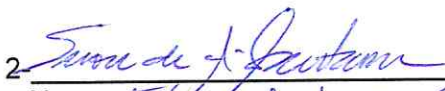
CARLOS ALEXANDRE SOARES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



TATIANA GUSMÃO CARBONARI
Tatiana Gusmão Carbonari - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Anderson Pereira da Silva
RG nº 41.999.478-X

2- 
Nome: Edson de Jesus Santana
RG nº 32.424.131-7 SSP/SP